



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



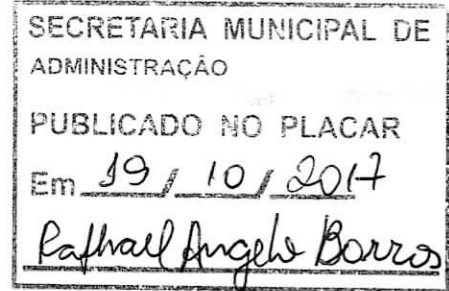
LEI Nº 2.351 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1424
Data: 20/10/2017 Horário: 09:24
Administrativo - LO 2351/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi para construção de Centro de Atividades do Serviço Social do Comércio - SESC e dá outras providencias.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do

Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro n.º 1500, Centro e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação ao Serviço Social do Comércio — SESC Despertamento Regional no Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, ora nomeada beneficiário, inscrita no CNPJ sob o n.º 03779012/0001-54 com sede na Quadra n.º 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 19, Palmas-TO o imóvel descrito no inciso §1º desse artigo.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se, sendo: **Área Pública Municipal A.P.M-01-A, situada na Rua 03, do Loteamento Park Filó Moreira, desta cidade, com área de 12.000,00 m², medindo 120,00 metros de frente, confrontando com a Rua 03; 120,00 metros de fundo, confrontando com a Rua 02; 100,00 metros do lado direito, confrontando com a Área Pública Municipal APM-01 Remanescente; 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 04.**

§ 2º O imóvel do § 1º, deste artigo, será desmembrada da seguinte área: **AREA PUBLICA MUNICIPAL A.P.M - 01, situada na Rua 03 com a área de**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



22.828,00 m², medindo 228,00 metros de frente, confrontando com a Rua 03; 228,28 metros de fundo, confrontando com a Rua 02; 50,00 + 50,00 metros do lado direito, confrontando com as Quadras 01 e 06 respectivamente e 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua 04. Registrada sob o n. R-9/25.827, livro 02, registro geral, Ficha n. 3, em 14 de marco de 2016.

Art. 2º - Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doada, desde que observadas às disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no § 1º, do art. 1º dessa Lei.

Art. 3º A área descrita no §1, art. 1º dessa lei será destinada, exclusivamente, a construção do Centro de Atividades do Serviço Social do Comércio- SESC no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso a obra não seja construída no prazo assinalado nesse artigo, a área será incontinenti revertida ao município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário: Serviço Social do Comércio — SESC Departamento Regional no Estado do Tocantins.

Art. 5º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrente da referida doação, ficarão sob a responsabilidade do donatário, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para o efeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos dezanove dias do mês de outubro de 2017.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal